



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.661**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação formulada através do requerimento protocolizado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, sob o nº. 4831, em 03/08/2015;

Considerando que cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Gerência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o apoio à realização de eventos voltados à conscientização da população com relação à necessidade de conservação da natureza como meio da própria sobrevivência humana;

Considerando a anuência concedida pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura com relação à permissão de uso de bem público que se encontra sob sua responsabilidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida, a título precário, à ONG ARARA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.351.154/0001-32, situada à Rua Onézimo Silvestrini, s/nº., no Bairro Jardim Mirante, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. Robert Ricceli Oliveira, portador do RG nº. MG – 12.717.762 SSP/MG e CPF nº. 082.776.786-22, a permissão do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo o Portal de Entrada à cidade de São Lourenço.

**Art. 2º** O permissionário utilizará o bem público mencionado no artigo anterior para a realização do “Blitz Ecológica com a distribuição de sementes para plantio”, no dia 22/08/2015, a partir das 13h00min..

**Art. 3º** Caberá à Gerência de Trânsito e Transporte Público o acompanhamento do evento, no que concerne a manutenção da ordem e da segurança no trânsito de veículos durante a realização do evento.

**Art. 4º** Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

**Art. 5º** O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, no caso de possível previsão de exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao “Preço Público”, conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.

**Continua folha 02**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 5.661**

**Folha 02**

**Parágrafo Único** – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Executivo Municipal expedirá Decreto revogando a presente permissão.

**Art. 6º** O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando inclusive, financeiramente com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo entregá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 14 de agosto de 2015.

**José Sacido Barcia Neto**  
Prefeito Municipal

**Luís Cláudio de Carvalho**  
Secretário Municipal de Governo

**Walneida Maria Carvalho Tibúrcio**  
Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

**JSBN/als**